

Secretaria Municipal de Governo

Marataízes/ES, 08 de fevereiro de 2022

MENSAGEM 04/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Para os efeitos legais estamos submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

EMENTA: REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS QUE COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE MARATAÍZES.

JUSTIFICATIVA:

Vimos a presença de Vossas Excelências, solicitar a revogação da Lei nº. 2.210 de 30 de junho de 2021, <u>publicada no Diário Oficial de Marataízes no dia 01 de julho de 2021</u>, a qual dispõe sobre a instituição da semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas que compõe a rede municipal de ensino no município de Marataízes.

Em consulta a Lei Complementar Federal de n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu artigo 2°, §2°, inciso II, dispõe do seguinte texto: "as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946."

Ocorre que, por erro formal, a citada lei teve seu número duplicado, sendo assim, visando o menor prejuízo ao interesse público e à Administração Pública, optamos por sua revogação e envio de novo projeto de lei propondo a republicação de sua íntegra por meio de um novo número de lei, trazendo esta nova publicação efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2021.





Secretaria Municipal de Governo

Desta forma, submete-se a questão a esse Nobre Poder Legislativo Municipal, aguardando-se a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço. Atenciosamente envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Marataízes-ES, 08 de fevereiro de 2022

ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 Data: 2022.02.09 10:30:31 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal





Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.	DE	: <i>!</i>	/ 2022.

REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.210 DE 30 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS QUE COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICIPIO DE MARATAÍZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar as crianças e aos estudantes:

I Conhecimento e a importâncias da Lei Maria da Penha;

II Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra os atos de violências sofridos pela mulher;

III contextualização da realidade atual da mulher;

- IV Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
- a) Paz;
- b) Não-violência;
- c) Igualdade na condição de vida;





Secretaria Municipal de Governo

- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito; e
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
- VI Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher
- Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora delas:

I Palestras;

Il Estudos, debates, bate-papo, seminário;

III música, teatro, poesia, filmes, confecção de cartazes, gibis etc.;

IV Trabalhos manuais e artesanatos que expressão o tema;

V Visitas; e

VI Outras atividades a critério da escola.

- Art. 4º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.
- Art. 5° Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.
- Art. 6°. Esta lei tem efeitos retroativos a data de 01 de julho de 2021.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES,	de	de 2022

ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 Assinado digitalmente por ROBERTINO BATISTA DA SILVA:57755825787 Data: 2022.02.09 10:30:42 -0300

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

